DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8464/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/10263/2014
PROTOCOLO	:	1514132
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO (PROCESSO ADM. N.º 31/502.133/14)
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO N.º 021/2014
CONTRATADO	:	GEORGES MAKHOUL TANNOUS
OBJETO DO CONTRATO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DO QUARTEL DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS – CFAP / CBM – MS, CAMPO GRANDE – MS. IMÓVEL ASSIM DESCRITO: RUA JOSÉ ANTÔNIO, N.º 1968, QUADRA “C”, VILA ILGENFRITZ, CENTRO, CAMPO GRANDE-MS
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 133.320,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise individual da formalização dos aditamentos (1º ao 5º Termos Aditivos) ao Contrato n.º 021/2014, oriundo do procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação (Processo Administrativo n.º 31/502.133/2014), celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** e o **SR. GEORGES MAKHOUL TANNOUS**, inscrito no CPF n.º 003.579.521-20, tendo como objeto a locação de imóvel destinado à instalação do Quartel do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP/CBM-MS, Campo Grande -MS. Imóvel assim descrito: Rua José Antônio, n.°1968, Quadra “C”, Vila Ilgenfritz, Centro, Campo Grande - MS.

A 3ª ICE emitiu a análise ANA – 3ICE – 19787/2018 (Peça 35), manifestando-se pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (1º ao 5º Termos Aditivos), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 2ªPRC - 6406/2019 (Peça 38), opinou pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (1º ao 5º Termos Aditivos) ao contrato em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise dos aditamentos (1º ao 5º Termos Aditivos) ao Contrato n.º 021/2014, nos termos do artigo 120, §4º, da RNTC/MS n.º 76/2013.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e o instrumento contratual (2ª fase) já foram julgados por esta Corte de Contas através do Acórdão AC01 – G.JD – 2102/2015 (Peça 18), resultando na **regularidade** das fases processuais (1ª e 2ª fases).

Através da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se referem aos aditamentos (1º ao 5º Termos Aditivos), os mesmos encontram-se em consonância com o Regimento Interno, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º ao 5º Termos Aditivos) ao Contrato n.º 021/2014, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 120, §4º da RNTC/MS n.º 76/2013;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n.º 76/2013;

III – Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III, da RNTC/MS n.º 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.